

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 124/2016-V

De: Assessor Jurídico do CFESS

Para: CFESS

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Tomada de Preços CFESS nº 5/2016 pela empresa Oi Móvel S.A.

A Presidência do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica Impugnação ao Edital de Tomada de Preços CFESS nº 5/2016 pela empresa Oi Móvel S.A, que solicita a previsão expressa no Edital acerca da participação de licitantes em regime de consórcio, bem como requer o detalhamento de requisitos técnicos.

Deixo de me manifestar sobre as questões técnicas, que devem ser objeto de apreciação por parte da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CFESS. No que diz respeito ao primeiro item, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do artigo 33 da Lei 8666/1993 (Acórdão 1165/2012). O CFESS tomou a decisão de não aceitar consórcios e tal posição está juridicamente amparada.

Não custa lembrar que estão habilitadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) um conjunto de empresas autorizadas a prestar os serviços do presente contrato, o que pode ser verificado no próprio site da entidade, demonstrando que a ausência de consórcios não limita a concorrência no certame licitatório. Dessa forma, entendo que a impugnação deve ser rejeitada quanto a este ponto, visto que não procedem as alegações apresentadas pela empresa impugnante.

Submeto a presente Manifestação à apreciação do Conselheiro Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico CFESS